

Mensagem nº 044/2010, de 02 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

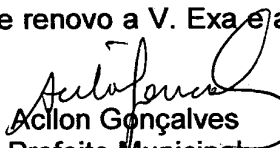
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que concede subvenção social ao Centro de Recuperação Nova Vida, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.821.501/0005-89, e dá outras providências.

Trata-se de uma medida que tem por objetivo o cumprimento da exigência legal de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênios desta natureza.

O aludido convênio é proposto com o fito de propiciar a recuperação de pessoas dependentes de drogas e substâncias entorpecentes, em especial os drogadictos usuários da Rede de Escolas Públicas, propiciando tratamento de desintoxicação baseado em conceitos cristãos e com apoio e métodos reconhecidos e lícitos, permitindo desta forma a reinserção social dos seus internos por meio da qualificação profissional, consoante o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
Acilon Gonçalves  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 49, de 02 de agosto de 2010.

Concede subvenção social ao Centro de Recuperação Nova Vida, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedida subvenção social ao Centro de Recuperação Nova Vida, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.821.501/0005-89, com sede na Avenida Euzébio de Queiroz, nº 5700, Centro, Eusébio-CE.

Art. 2º. O valor da subvenção social de que trata a presente Lei fica estipulado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais, valor que será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano vigente, prorrogável por iguais períodos, desde que os recursos sejam empregados na forma descrita no plano de trabalho, que deverá ser apresentado como condição indispensável para firmar o convênio.

Art. 3º. O subvencionado se compromete a receber e oferecer 24 (vinte e quatro) vagas mensais para internamento de drogadictos indicados pela Prefeitura Municipal de Eusébio, garantindo aos internos, a atenção e os cuidados necessários à sua recuperação química, social, moral e espiritual.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal se compromete a ofertar a Educação de Jovens e Adultos aos internos, disponibilizando o equipamento necessário à instalação da sala de aula, um profissional para o exercício do magistério e assessoria pedagógica ao trabalho letivo.

Art. 5º. Para firmar o Convênio de Cooperação Técnica à Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 9.790/99 c/c Lei Federal nº 10.406/02;
- II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;

- III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
- IV – cartão do CNPJ comprovando endereço e regularidade;
- V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;

Art. 6º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal, recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e ainda, os documentos constantes dos incisos do art. 5º.

Art. 7º. O subvencionado fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma do plano de trabalho proposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses.

Parágrafo Único. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos implica suspensão imediata dos repasses.

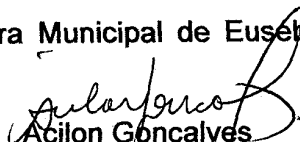
Art. 8º. O subvencionado sujeita-se ao controle e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Eusébio e dos órgãos de controle externo, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

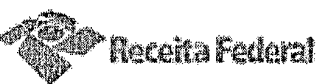
Art. 10. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 02 dias do mês de agosto de 2010.



Acilon Gonçalves  
Prefeito Municipal



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.821.501/0005-89</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/07/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO DE RECURPERACAO NOVA VIDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>87.30-1-02 - Albergues assistenciais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV EUZEBIO DE QUEIROZ</b>	NÚMERO <b>5700</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>61.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>EUSEBIO</b>	UF <b>CE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **30/7/2010** às **14:47:27** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Por convocação da Diretoria Executiva nos termos dos artigos 13 e dos artigos 35 ao 41 do Estatuto da Associação, realizou-se a ASSMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA na data de 12 de julho de 2010, quando a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE reuniu os associados, na quadra coberta do Centro Educacional Padre Cícero às 20h, na Rua São LUÍS, 111 – Henrique Jorge, para deliberar sobre os seguintes temas: 1- Alteração Estatutária e 2- Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2010/2014.

Os trabalhos foram presididos, pela Sra. Angelina Carneiro, Presidenta da Comissão Eleitoral e secretariados por mim Maria Ticiane Sales do Nascimento, ao fim desta devidamente qualificada.

A senhora presidenta iniciou os trabalhos fazendo a leitura das propostas de Alteração Estatutária, que após lida ficou assim aprovada: A) a sede da Associação dos Moradores do Bairro Henrique Jorge mudará da rua Prof. Edgard de Arruda, 1779 para a Rua São Luis, 45, ambas no bairro de Henrique Jorge. B) A Associação dos Moradores do Bairro Henrique Jorge, abrirá um escritório na Av. Eusébio de Queiroz, 5700 – Eusébio – Ceará, onde funcionará com o nome Fantasia de Centro de Recuperação Nova Vida. C) no artigo. 2º será substituída a expressão Foro jurídico a Comarca de Fortaleza por “Foro jurídico as comarcas do Estado do Ceará onde ela esteja funcionando”. D) no artigo 4º, IX, onde se ler no Município de Fortaleza, leia-se “Estado do Ceará”. E) no inciso XV do mesmo artigo, onde se ler: e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Fortaleza a participação, leia-se “e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Estado do Ceará a participação”.

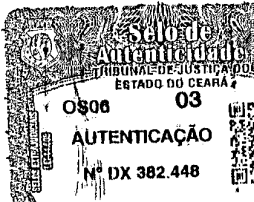
Em seguida a leitura e aprovação das alterações estatutárias, a senhora presidenta passou a fazer a leitura do Edital de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Após a leitura a mesma fez uma breve explanação sobre a importância da Diretoria Executiva para um melhor funcionamento das atividades da associação, bem como, Conselho Fiscal para uma maior visibilidade da própria entidade. Logo em seguida a senhora presidenta informou a todos que a eleição seria realizada com chapa única nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 39. Ou seja, com a votação simples por aclamação, tendo na chapa apenas as opções “sim” ou “não”. Em seguida foi feita a apresentação da chapa única que recebeu a unanimidade de “sim”.

Em seguida a Sra. Presidenta da Comissão Eleitoral conduziu a cerimônia de posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal para quadriênio 2010/2014. Que abaixo assinam e não havendo nada mais a ser tratado a presidenta da Assembléia Geral Ordinária de a mesma por encerrada as 09hs50min.

A presente ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA foi realizada em 12 de julho de 2010.

Diretoria Executiva:

*Antonia Gonçalves Ferreira*  
PRESIDENTE: Antonia Gonçalves Ferreira, brasileira, divorciada, professora, residente a Professor Edgard de Arruda, 1779 – CEP. 60.510- 350 – Henrique Jorge, CPF. 113.548.013-34 RG 990.103.495,10 SSP/CE.

	CARLOS FACUNDO EUSEBIO - CE	Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé. EUSEBIO - CE Em testemunho _____ da verdade.
		28 JUL 2010 <i>Carlos Facundo</i> CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto BIANCA MARIA BARROSO FACUNDO - Substituta

TESOUREIRO: *Francisco Acilino Braga de Castro* brasileiro, solteiro, secretário particular, residente a Rua São Luís, 94 - Henrique Jorge - CEP. 60.526-125 - Fortaleza/Ceará.

Conselho Fiscal: *Francisca Ferreira de Sousa*  
1º - CONS. FISCAL: Francisca Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, do lar, residente a Rua São Luís, 96 - 60.526-125 - Henrique Jorge, CPF. 163.980.093-04 e RG. 20040002015700 SSP/CE.

*Sandra Maria Gomes do Nascimento*  
2º - CONS. FISCAL: Sandra Maria Gomes do Nascimento, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Virgílio de Moraes, 655 -A- Henrique Jorge. CPF. 190.635.043-49 e RG. 95002304267 SSP/CE.

*Aline Luciana Gonçalves de Alencar*  
3º - CONS. FISCAL: Aline Luciana Gonçalves de Alencar, brasileira, solteira, estudante, residente a Rua Prof. Edgard de Arruda, 1773 - CEP. 60.510-350 - Henrique Jorge - CPF. 952.673.013-53 e RG. 990.10140807 SSP/CE.

*Ana Cláudia Feitosa de Lima*  
SUPLENTE: Ana Cláudia Feitosa de Lima, brasileira, casada, do lar, CPF. 017.243.063-16 E RG. 2002009057533 SSP/CE. Residente a Rua Prof. Virgílio de Moraes, 676 - Henrique Jorge - CEP. 60.526-720 - Fortaleza/Ce.

*Maria Sessóares da Silva*

*Maria Ticiane Galves do Nascimento*

*Guiselemia de Nequiros Vasconcelos*

*Kátia Nunes Diniz*

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 0160 - R\$	25,65
Imposto - R\$	1,62
Outros de R\$	
Total - <i>999,681</i>	
C. José Manoel Júnior 6º Notário de Fortaleza	

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO - ESTADO DO CEARÁ  
REGISTRAL Nº AC 999.681



SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO - ESTADO DO CEARÁ  
CH7M 03

Carta Autenticada em reprodução fiel do original. Dou fé.  
USENIX 682.449  
Em testemunho.

29 JUL 2010  
*Carlos Facundo*  
CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
BIANCA MARIA BARRIS FACUNDO - Substituta



Henrique Jorge

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR  
REGISTROS PÚBLICOS  
062489 JAN 87 01414  
FORTALEZA - CE.

Aos doze do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis, a comunidade do Bairro de Henrique Jorge reuniu-se em número de (09) pessoas para fundarem uma Associação de Moradores e, que fica denominada de Associação dos Moradores de Henrique Jorge. Para presidir os trabalhos foi convidado o senhor Francisco Otavílio Silva - Diretor da F. B. F. de Fortaleza. Este abriu os trabalhos às 19 horas, fazendo uma palestra sobre o significado de uma "Associação Comunitária" e, logo após a palestra o Sr. Presidente dos trabalhos convidou a Sra. Maria Vanderly da Cunha, esta, diretora da União de Moradores da Paróquia de São Pio X: P/A e, em seguida o Sr. Presidente tem já iniciado o processo de votação o que foi apresentado duas chapas: a chapa "1 e 2". Sendo a chapa encabeçada por Antônio Gonçalves de Alencar e a chapa 2 encabeçada por Ana Cláudia Ferreira de Souza. A votação foi feita de secretamente, ou seja, secretamente. Após a votação o Sr. Presidente convocou as presentes pessoas, sendo duas

Cartório Presente. Cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé. EUSEBIO - CE. Em testemunho da verdade.

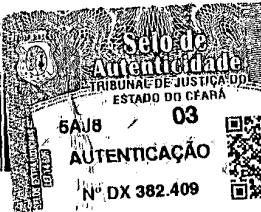
100.00

100.00

PROFACUNDO EUSEBIO - CE

29 JUL 2010

ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
RIVANCA MARIA BARROSO FACUNDO - Substituta.



Tagem foram comprovados e declarados  
elitos os componentes da lista 1,  
lista essa encabeçada por  
Antônio Gonçalves de Almeida. O Sr.  
Presidente dos Trabalhadores chamou a  
Presidência eleita e os demais com-  
ponentes da diretoria e do Conselho  
Fiscal para empossá-los em seus  
devidos cargos e, assinando pa-  
ra-benizou a diretoria eleita e dese-  
jou a todos sucesso em sua admi-  
nistração. A Sra. presidente agradece  
deu a todos a confiança nela  
depositada e pediu a toda dire-  
toria que a ajudassem a conduzir  
esta tarefa e encorrou os trabalhos.  
Eu, Maria Vanderly da Cunha que se-  
cretariei e escrevi a presente ata que  
após ser lida e aprovada por todos  
será assinada e pela Sra. presidente,  
porém antes declaro aos olhos dos  
membros eleitos:

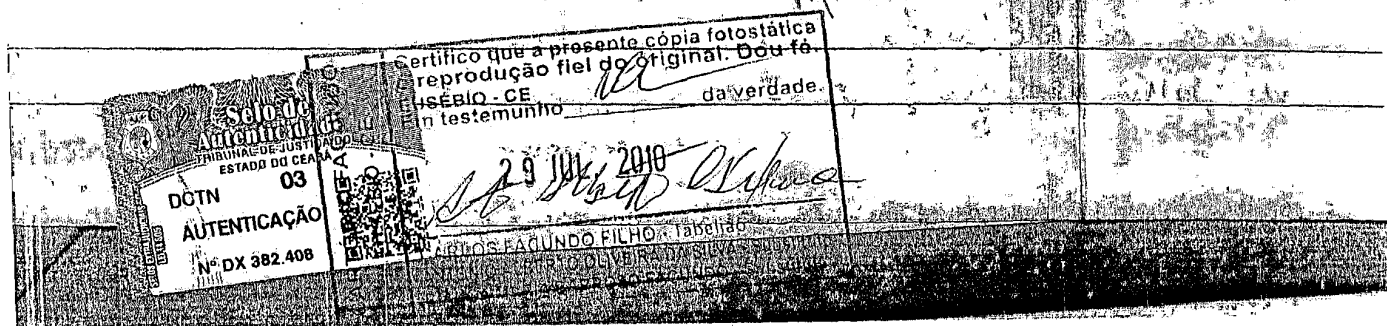
Presidente: Antônio Gonçalves de Almeida IN 173.41

Vice-Presidente: Euríclides Ferreira de Sousa IN 83.2835-84

1º Secretário: Maria Gorel Gonçalves Ueira 83.923.80.55

2º Secretário: Maria Rosali Rodrigues 75.91636-84

1º Tesoureiro: Francisco Mano de Alcazar IN 184



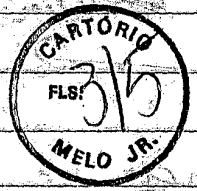
- uma procuração por poderes Breina e 184
- 2ª Maria Gonçalves Vieira Ident. 1.358.054
  - 3ª Tereza Zandona Gonçalves Vieira III.

Suplentes.

- 1ª Maria Vilani Adrean Silva - P.J. 507
- 2ª Fátima Haplo... (illegible) - P.J. 235.283

E, assim estando constituída a diretoria em Maria Vanderly da Cunha que a secretariou assina esta ata já aprovada.

Maria Vanderly da Cunha



Seio de Autenticidade  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

2081 03

AUTENTICADA que expressa a cópia foto e reprodução do original. I

29 JUL 2010

CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Tabelião  
BIANCA... Tabelião

CARTÓRIO MELO JUNIOR  
HISTÓRICOS PÚBLICOS

- Sandra Maria Drexler  
Mylene Pereira Gomes  
Maria Inez da Conceição  
Rejane Barroso de Araújo  
Valdenia dos Santos Araújo  
Wagner Garrago de Araújo  
Sandra M. Barreto  
Práximunda Souza - o de Araújo  
Rose Nere de Araújo  
Cláudia do Livramento Pereira  
Francisco Antonio Ferreira  
Antonio do Carmo de Almeida  
Luca Lucio Ferreira de Sousa  
Francisco de Assis Silva  
Rita Socorro de Oliveira

Odinete da Silva Saraiva

Luciana Rosângela Gomes

Lucivanda Ferreira de Sousa

Luana Maria de Lima Moura

Cruz André de Souza

Maria de Lourdes de Moraes Barros

Cláudia Maria Pinto Silva

Gerlaine V. de Oliveira

Renilda F. Silva

*[Handwritten signature]*

Maria das Graças Miranilla Silva

Lilza Fernandes da Silva

Francisco José Pereira de Souza

Priscila Tarcato Guiziano

Luiza Mota Lima

Maria Helanda Campelo Lourenço

Glória Zilda da Silva

Sorleyne de C.

Maria Francisca Maia

João José de L.

Antônio Amador Alexandre Silva

Alina Pereira Camargo

Amélia Edson Duarte Marques

Judite Rodrigues da Silva

Maria Rodrigues de Castro

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

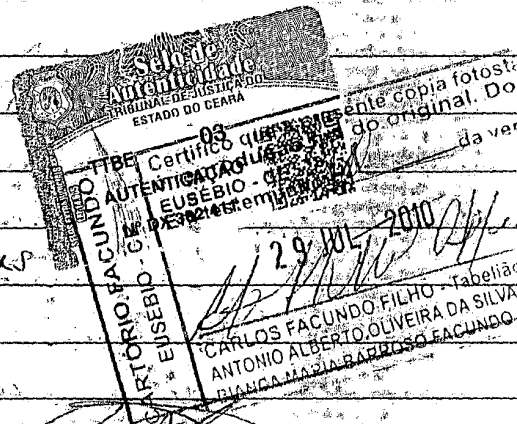
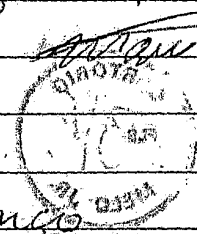
Edmundo de Silva

Wilson Sousa de Oliveira

Maria da Conceição de L.

Jose Silva de Lino

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR  
REGISTROS PÚBLICOS  
62489-9  
JAN 07 1415  
FORTALEZA - CE.



Sei Generales Vieira  
Arles Rolha Alencar

Trina e concordes de Demian  
Jose Brito Galindo  
João Francisco de Silva

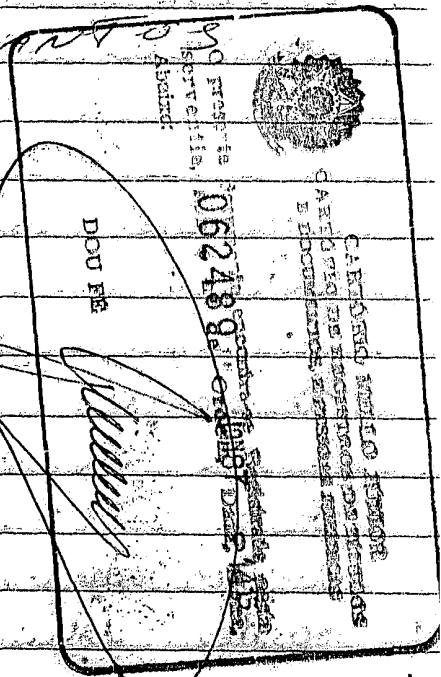
Hita de Coma Generales Vieira  
Mira Valente da Silva

Francisco Jesus  
Comarcas Antonio Silva  
Antonio Augusto de Almeida  
João Carlos de Almeida  
Francisco de Almeida  
Francisco de Almeida



Josi Maria dos Santos

Francisco  
Marta Estela de A.  
Augusto dos Reis  
Antonio Augusto Neto  
Francisco Rogério dos Santos  
Antonio Teodoro de Almeida  
João Damasceno C. Resende  
Maria Almeida Medeiros  
José Roberto de Almeida  
João Galdo Filho



Substituto  
AUTENTICADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO CEARÁ  
9FK4 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº DX 382.412

Certifico que a presente cópia fotostática  
é reprodução fiel do original. Dou fé  
em testemunho  
USEBIO - GE

29 JUL 2010

CARLOS FACUNDO FILHO - Substituto  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
SIA CAM. IN. BARBOSA FACUNDO - Substituto

Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE devidamente registrada no Registro Cível das Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 66322, folhas 2/8 em 13/01/1988 no cartório MELO JÚNIOR, aprovado em ASSMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA datada de 12 de julho de 2010, quando a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE reuniu os associados e resolveu proceder as modificações a baixo descritas:

**Artigo 1º** - O artigo 1º será modificado e acrescido de mais um parágrafo, e seu texto passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** - A associação terá como razão social o nome **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE**, com sede na Rua São Luís, 45, CEP. 60.526-125 Bairro Henrique Jorge, Fortaleza, CE. Fundada em 12 de julho de 1986. É uma associação civil, com finalidades não econômicas e/ou sem fins lucrativos, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com atuação estadual.

**Parágrafo Quinto** - A entidade será a partir desta data, mantenedora da filial onde funcionará com o nome fantasia de Centro de Recuperação Nova Vida, Estabelecimento de atenção as pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, também conhecida como Comunidade Terapêutica, legalmente constituído com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 5700;- CEP. 61.760-000 - Eusébio - Ceará

**Artigo 2º** - O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

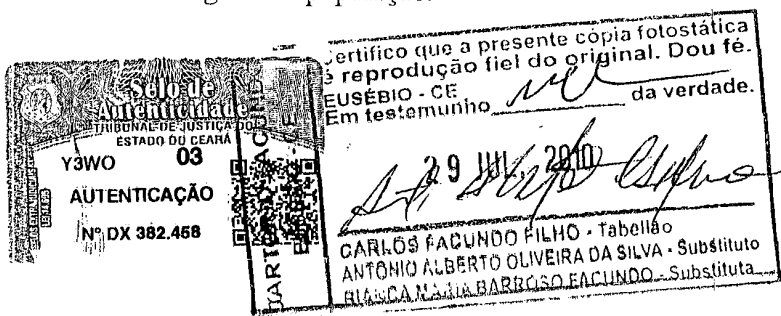
**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico às comarcas do Estado do Ceará onde ela esteja funcionando.

**Artigo 3º** - O inciso IX do artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Estado do Ceará;

**Artigo 4º** - O inciso XV do artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Estado do Ceará a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.



A presente alteração estatutária foi aprovada em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada em 12 de julho de 2010.

*Antônia Gonçalves Ferreira*  
PRESIDENTE: Antônia Gonçalves Ferreira, brasileira, divorciada, professora, residente a Professor Edgard de Arruda, 1779 – CEP. 60.510-350 – Henrique Jorge, CPF. 113.548.013-34 RG 990.103.495,10 SSP/CE.

*Francisco Moura de Alencar*  
SECRETÁRIA: Francisco Moura de Alencar, brasileiro, divorciado, aposentado, residente a Rua São Luís, S/N – Henrique Jorge – CPF. 107.286.943-87 e RG. 184.193 SSP/CE.

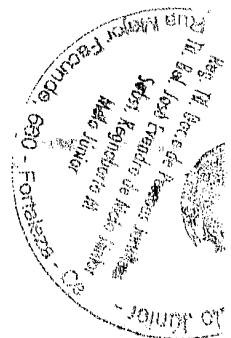
*Francisco Acilino Braga de Castro*  
TESOUREIRO: Francisco Acilino Braga de Castro, brasileiro, solteiro, secretário particular, residente a Rua São Luís, 94 – Henrique Jorge – CEP. 60.526-125 – Fortaleza/Ceará.

Conselho Fiscal: *Francisca Ferreira de Sousa*  
1º - CONS. FISCAL: Francisca Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, do lar, residente a Rua São Luís, 96 – 60.526-125 – Henrique Jorge, CPF. 163.980.093-04 e RG. 20040002015700 SSP/CE.

*Sandra Maria Gomes do Nascimento*  
2º - CONS. FISCAL: Sandra Maria Gomes do Nascimento, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Virgílio de Moraes, 655 –A- Henrique Jorge. CPF. 190.635.043-49 e RG. 95002304267 SSP/CE.

*Aline Luciana Gonçalves de Alencar*  
3º - CONS. FISCAL: Aline Luciana Gonçalves de Alencar, brasileira, solteira, estudante, residente a Rua Prof. Edgard de Arruda, 1773 – CEP. 60.510-350 – Henrique Jorge – CPF. 952.673.013-53 e RG. 990.10140807 SSP/CE.

*Ana Cláudia Feitosa de Lima*  
SUPLENTE: Ana Cláudia Feitosa de Lima, brasileira, casada, do lar, CPF. 017.243.063-16 E RG. 2002009057533 SSP/CE. Residente a Rua Prof. Virgílio de Moraes, 676 – Henrique Jorge – CEP. 60.526-720 – Fortaleza/Ce.



*Carlos Facundo Filho*  
*BIANCA MARIA BARROSO FACUNDO*

Emolumentos Lei Est. 13.522 da 22/SeU/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.109/00	
Código nº 0060	- R\$ 25,65
Fermeju 5%	- R\$ 1,62
Ferc	- R\$ 2,73
Outras desp.	- R\$
Desconto	- R\$
Total	- R\$ 29,97
Selo nº	999.680

6º Notário de Tabelião Estatutário  
Certifico que a presente é fiel reprodução do original. Dou fe.  
EUSEBIO - CE  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
29 JUL 2010  
*Ant. Step. Oliveira*  
CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião  
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
BIANCA MARIA BARROSO FACUNDO - Substituta.

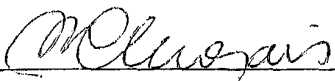


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL**  
**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATESTADO DE REGISTRO**

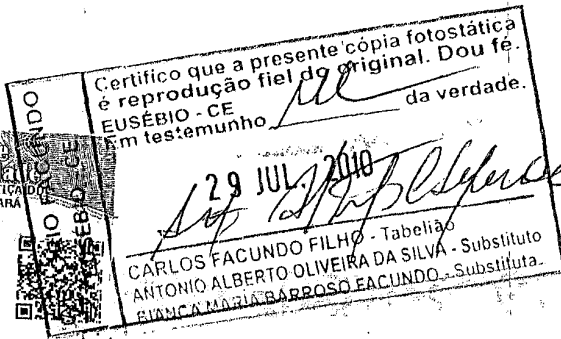
ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE CGC 11.821.501/0001-55 //  
sediado(a) FORTALEZA  
Estado CEARÁ \_\_\_\_\_ acha-se REGISTRADO(A)  
neste Conselho, conforme Processo nº 28977.009223/94-96 deferido  
em Sessão realizada no dia 17 / 03 / 95

Brasília, CNAS, 03 de abril de 1995

  
M.ª Cristina Neuenschwander L. de Moraes  
Secretária Executiva-CNAS/MPAS

  
Marlene Donchelovitch  
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO

O *MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA*, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2000; **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE*, sediada em *FORTALEZA, CE*, inscrita no CNPJ sob o nº *11.821.501/0001-55*, após o exame conforme consta do Processo MJ nº *08000.017268/97-06*, que culminou com a Portaria nº 971, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2002.

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.  
Em testemunho da verdade.  
29 JUL 2010  
CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto

Brasília, 26 de agosto de 2002.

  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Ministro de Estado da Justiça

ODD N  
03  
AÇÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Nº DX 382.413  
ESTADO DO CEARÁ

# PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.135, DE 20 DE JULHO DE 1993

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Santa Terezinha, entidade civil, sem fins lucrativos, de o foro no município de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
ANTÔNIO LEITE TAVARES

★★★

LEI Nº 12.136, DE 20 DE JULHO DE 1993

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Assistência aos Moradores do Bairro do "S".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 10.044, de 20/07/76, a Associação Comunitária de Assistência aos Moradores do Bairro do "S", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Rua José Paixão, nº 2238, Bairro do "S" na cidade de Canindé

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
ANTÔNIO LEITE TAVARES

★★★

LEI Nº 12.137, DE 20 DE JULHO DE 1993

Considera de utilidade pública a Sociedade em Benefício à Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade em Benefício à Família, em Barbalha-Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
ANTÔNIO LEITE TAVARES

LEI Nº 12.138, DE 20 DE JULHO DE 1993

Considera de utilidade pública o Albergue Sagrada Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 10.044, de 20.07.76, o Albergue Sagrada Família, em Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
ANTÔNIO LEITE TAVARES

★★★

LEI Nº 12.139, DE 20 DE JULHO DE 1993

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Henrique Jorge.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Henrique Jorge.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
ANTÔNIO LEITE TAVARES

DECRETO Nº 22.661, DE 20 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA EXTINTA FUNDAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA-CEPA, PARA A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV da Constituição Estadual e, art. 37 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e ainda de acordo com o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 21.702, de 16 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica removido da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, para a Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, o servidor FRANCISCO WAGNER VASCONCELOS FREIRE, ocupante da função de Técnico em Planejamento Agrícola, matrícula nº 011-1-2, classe V, referência C, da extinta Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, passando a integrar a lotação dessa Secretaria no mesmo nível salarial de origem, ou quando da inexistência deste, o salário imediatamente superior constante da tabela do cargo para o qual está sendo removido.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
Manoel Beserra Veras

DECRETO Nº 22.662, DE 20 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 132 - IV E 135 DA LEI Nº 9.826, DE 14.05.74, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a existência da Comissão Executiva do Vestibular, de caráter permanente, na Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, constituída de 1 (um) Presidente, 4 (quatro) membros, e 1 (um) Secretário;

CONSIDERANDO ainda, que a CEV, planeja, coordena e executa o concurso vestibular, meio legal para ingresso de alunos naquela instituição de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída a gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132 inciso IV e 135, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, aos membros da Comissão Executiva do Vestibular da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, que terá o valor correspondente ao das remunerações dos Cargos de Direção e Assessoramento, como se segue: Presidente, ao símbolo DAS-1; membros, ao símbolo DAS-2 e Secretário, ao símbolo DAS-3.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, o Secretário e os servidores estaduais que comporão a Comissão prevista neste artigo, serão designados pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE.

Art. 1º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
Manoel Beserra Veras

DECRETO Nº 22.663, DE 21 DE JULHO DE 1993

Abre à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU, o crédito suplementar de Cr\$ 964.413.793.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 69, da Lei nº 12.047, de 30 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do ofício nº 510/93, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU, na forma do anexo constante do pre-

sente decreto, o crédito suplementar de Cr\$ 964.413.793.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO BILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem de Convênio com órgão Federal, celebrado entre o Ministério do Bem-Estar Social e o Governo do Estado do Ceará, com intervenção da CAGECE.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
José Carneiro Meireles Neto

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DPTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO E DAS ESTATAIS - DORPE  
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - SOF

SOLICITAÇÃO: 0231 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO ANEXO ÚNICO À QUE SE REFERE O ART. 1º DO DEC. 22.663, DE 21 DE JULHO DE 1993.

32000 SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE  
32101 GABINETE DO SECRETÁRIO

0340189 1465 CONVENIO COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS  
1758 CELEBRAR (32) CONVÊNIO

0100000 METROPOLITANA

413000 BS INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

TOTAL DA UNI. ORC. ----- ) 964.413.793.000,00  
TOTAL DA ENTIDADE ----- ) 964.413.793.000,00  
TOTAL GERAL ----- ) 964.413.793.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Confere com o Original.

Em: 28 / Setembro / 1993

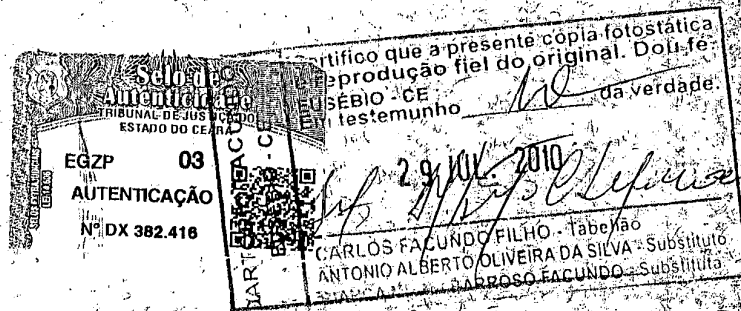
Seção de Arquivo Geral

**CERTIDÃO**

O Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **CERTIFICA** que a pela Lei nº 12.139, de 20 de julho de 1993, com publicação no Diário Oficial do Estado do dia 22 de julho de 1993, que declara de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE**, encontra-se em pleno vigor.

Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

  
Carlos Alberto Aragão De Oliveira  
DIRETOR





ANTONIA GONCALVES DE ALENCAR  
RUA PROF EDGARD DE ARRUDA, 1683  
DOM LUSTOSA  
60510-350 FORTALEZA-CE



2000039896694750000128543630260510  
PROX A FABRICA UNITEXTIL

SEQUENCIAL: 000125353 - 07  
SMI:EM-07-CE-81617-6-1285437-0001996

CNPJ / CPF 00011354801334	
INSCRICAO ESTADUAL	VALOR A PAGAR R\$ <b>214,61</b>
TIPO DE TERMINAL NAO RESIDENCIAL	
COD. DEB. AUTOMATICO 040900220695	VENCIMENTO <b>05/06/2010</b>
CODIGO DDD 85	

PLANO LOCAL:	HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS:	05/10:	04/10:	03/10:
MINHA LINHA NRES		02/10:	01/10:	12/09:

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALO
------------	------	-----------	------------	-------------	---------	---------	--------	------

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTIFICA SERVICIO REFATURADO, DESCONTO E/OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL, CONFORME ABAIXO:  
VD - VALOR COM DESCONTO

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A NFST N. 0000354880/SERIE /SUB-SERIE  
TELEFONE 03479 3290-3545 0 3

SERVICOS MENSAIS								
0001/01 20/05/2010 AS.PL.MINHA LINHA NAO RES	01 A 30/05/10							72,5
0001/02 20/05/2010 PA101 ASS BLOQ MINHA LINHA	01 A 30/05/10							5,1
SUBTOTAL								78,7

LIGACOES LOCAIS								
0001/03 20/05/2010 CONSUMO MINUTOS	0:00	FRANQUIA	150:00	MINUTOS ALEM DA FRANQUIA	0:00			0,0
SUBTOTAL								0,0

01 VELOX - SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS								
0001/04 20/05/2010 ASS.01 VELOX NRES 1MBPS	01 A 30/05/10	512-4333				0,01%	VD	129,8
SUBTOTAL								129,8
SUBTOTAL DO TELEFONE 03479 3290-3545 0 3								208,2

BASE DE CALCULO ICMS	208,27	TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS	208,2
ALÍQUOTA	27%		
VALOR	56,23		

ISS

RESERVADO AO FISCO

c539.e4a0.f041.08e8.db8d.c1c6.95fc.8dce

FATURA N.: 0900049818541 TELEMAR NORTE LESTE S/A - AV BORGES DE MELO, 1677 - FORTALEZA - CE CEP: 60415-510  
CNPJ: 33.000.118/0015-74 - INSC. ESTADUAL: 06.106.205-7

OUTROS VALORES OI FIXO				
TELEFONE 03479 3290-3545 0 3				
0001/05 29/04/2010 JUROS DE MORA	CONTA 03/2010			2,0
0001/06 29/04/2010 MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	CONTA 03/2010			4,0
SUBTOTAL DO TELEFONE 03479 3290-3545 0 3				6,0
			TOTAL OUTROS VALORES	6,0

PREZADO CLIENTE, ATE 20/05/10 NAO CONFIRMAMOS O POTO DE CONTAS DE MES(ES) ANTERIORES) TOTALIZANDO R\$ 214,60. PAGUE SUA CONTA EM DIA E EVITE SUSPENSÃO DOS SERVICOS, CONFORME PREVISTO NA REGULAMENTACAO ANATEL.

- Pagando até o vencimento, você evita:
  - Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
  - Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
  - Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.
- O pagamento da fatura sem boleto na lotérica passará a ser cobrado em 12/04/2010, no valor de R\$ 2,27, pelo serviço de instituição arrecadadora.

Já é possível ao assinante de um plano alternativo de serviço simular seus gastos pelos critérios tarifários do plano básico. Para informações ligue Oi (103 31), ou Anatel (133).

**RESUMO DA FATURA**

SERVICOS OI FIXO	208,2
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	208,2
LIGACOES PARA CELULAR	0,0
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,0
SERVICOS DE TERCEIROS	0,0
OUTROS VALORES	6,3

**VALOR A PAGAR R\$ 214,6**  
**VENCIMENTO 05/06/2010**



Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.  
EUSÉBIO - CE  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
29 JUL 2010  
CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
BIANCA MARIA BARROSO FACUNDO - Substituta

Rora 13 01240 03 042400 - 4 Data de Emissão 19/05/2010

Nome FRANCISCO ACILINO BRAGA DE CASTRO

End. Postal RU SAO LUIS 00994  
HENRIQUE JORGE - FORTALEZA - 60526170

Medidor 6483494 Poste 0872 E15W  
Classe RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00  
RG / CPF / CNPJ 511546683-04 CGF

Nome do Responsável

Mês de Referência	Data da Apresentação	Provisão Próxima Letra	Conjunto
Mai/2010	19/05/2010	18/06/2010	FORTALEZA OESTE
			Mês Mar/2010

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor de Imposto	Código	Padrão Individual			Aforação Individual			
				Mensal	Trin.	Anual	Mensal	Trin.	Anual	
69,62	27,00%	18,79	DIC	4,95	9,91	19,82	1,87	1,87	1,87	
RESERVAÇÃO DE CONTINGÊNCIA				FIC	3,36	6,72	13,45	1,00	1,00	1,00
0E92.6E24.E5FE.9144.6000.5773.5AA9.8610				DMIC	2,77			1,87		

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Ind.	Const. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
11789	11672	1,0	117	0,0	117	0,59509	69,62
19/05/10	19/04/10		30 DIAS		117		69,62

VALOR CONSUMO DO MES 69,62  
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 9,26

VENCIMENTO 10/06/2010 TOTAL PAGAR (R\$) 78,88

Descrição	Valor	116	117	125	110	105	115	112	122	130	119	129	102	115
Energia	29,47													
Transmissão	1,44													
Distribuição	13,34													
Encargos Setoriais	2,62													
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	22,75													
TOTAL	69,62													

importante

A COELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.  
As tarifas de Energia Elétrica foram reajustadas em média 3,41%, a partir do dia 22/04/2010, conforme Resolução ANEEL N. 968, de 19/04/2010.

Consta desta fatura R\$ 3,96 referente a PIS e COFINS.  
(Art. 9 Res. 100-2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

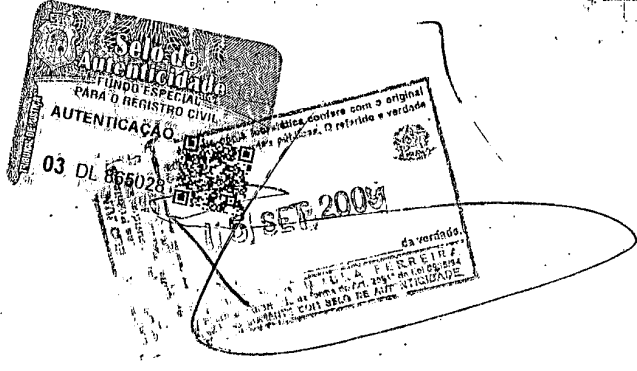


Atestamos que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.  
EUSEBIO - CE  
Em testemunho da verdade.  
29 JUL 2010  
CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
RIZNCA MARIA BARROSO FACUNDO - Substituta



NATURALIDADE  
**AURORA-CE**  
DOC ORIGEM CERT. CASAM. 010 L B 02 F  
98V INGAZEIRAS/CE  
CPF 11354801334  
FORTALEZA-CE  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7 116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO  
29/7/1954  
ANTERIORES  
ARCADOS E TENDAS  
Assinatura do Titular  
CARTEIRA DE IDENTIDADE



o número de ordem 00522, folhas 2/8 em 13/01/1988 no cartório MELO JUNIOR, aprovado em ASSMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA datada de 07 de março de 2008, quando a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE reuniu os sócios e resolveu proceder a Reformulação Estatutária de acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, com as modificações a baixo descritas

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO**  
**HENRIQUE JORGE**

*A Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, especialmente convocada para a sexta-feira dia 07 do mês de março do ano de 2008, às 20h, realizada na quadra coberta do Centro Educacional Padre Cícero, aprova a presente reformulação estatutária que tem como intuito a adaptação do Estatuto da Associação ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e a consolidação do Estatuto.*

**TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, filiais, duração e finalidades**

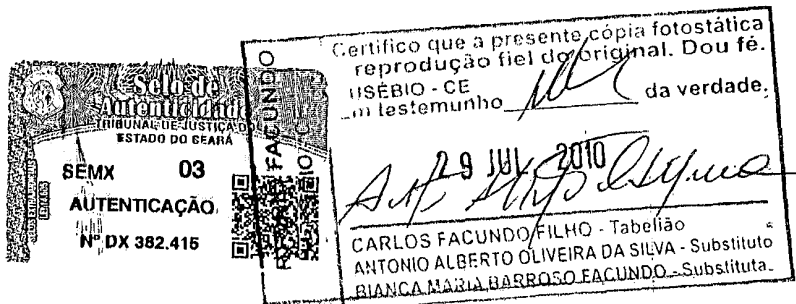
**Artigo 1º** - A associação terá como razão social o nome **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE**, com sede na Rua Prof. Edgard de Arruda, 1779, CEP. 60.510-350 Bairro Henrique Jorge, Fortaleza, CE. Fundada em 12 de julho de 1986. É uma associação civil, com finalidades não econômicas e/ou sem fins lucrativos, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com atuação estadual.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade é mantenedora da filial onde funciona com o nome fantasia de Centro Educacional Padre Cícero, Estabelecimento de Ensino legalmente constituído com sede a Rua São Luís, 111, CEP. 60.526-170 bairro de Henrique Jorge – Fortaleza/Ceará.

**Parágrafo Segundo** - A entidade é mantenedora da filial onde funciona com o nome fantasia de CEPC, Estabelecimento legalmente constituído com sede a Rua Prof. Edgard de Arruda, 1683, CEP. 60.510-350 bairro de Henrique Jorge – Fortaleza/Ceará. Que a partir desta data passará a ter seu nome fantasia de: Faculdade de Ciências Humanas Padre Cícero - FPC

**Parágrafo Terceiro** - A entidade Será a partir desta data, mantenedora da filial onde funcionará com o nome fantasia de Centro de Recuperação Nova Vida, Estabelecimento de atenção as pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, também conhecido como Comunidade Terapêutica, legalmente constituído com sede no Povoado Lago do Mato Câmara, 1000 – Distrito de Câmara – Aquiraz – Ceará - CEP. 61.700-000

**Parágrafo Quarto** - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.



que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurisdicção na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Parágrafo Primeiro** – A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Parágrafo Segundo** – A ASSOCIAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente para execução de atividades, ou tarefas a eles atribuída por este estatuto.

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO poderá ter seus trabalhos desenvolvidos em todos os municípios do Estado do Ceará, independente de sua razão social ou nome fantasia.

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito comunitário, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

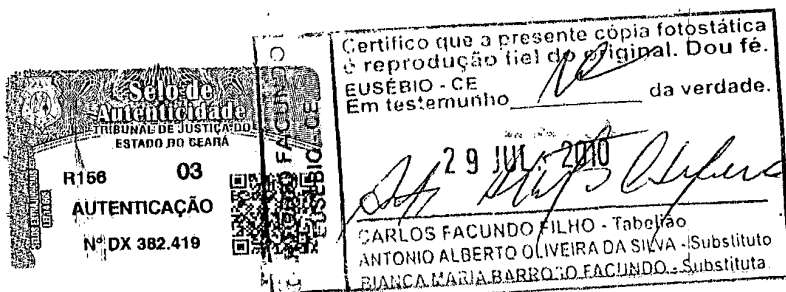
III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os moradores de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V – Promover e/ou executar projetos e programas nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento e recuperação de dependentes químicos em todo o estado do Ceará;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;



organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Fortaleza;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania; e,

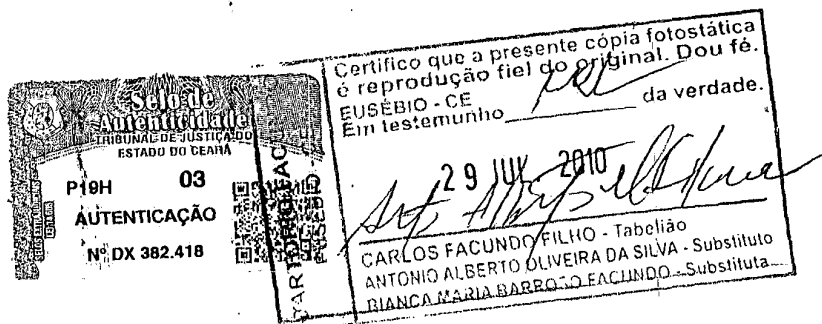
XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Fortaleza a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

XVI - executar em parceria com a iniciativa pública ou privada projetos ou programas de atendimento as famílias, as crianças, os adolescentes, os jovens e a terceira idade, nas mais diversas áreas da assistencial, da educação, da saúde, da geração de emprego e renda, do micro crédito, da liberdade assistida, da redução de danos e ao uso indevido de drogas, dos esportes e da cultural e etc.

XVII - desenvolver a consultoria e/ou assessoria jurídica, contábil, e outros que permitam a Defesa dos Direitos individuais e coletivos da população e promovam também o desenvolvimento econômico da comunidade.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

**Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Curso Profissionalizante de Nível Técnico e Ensino Superior, obedecendo aos trâmites legais do Ministério da Educação, da Secretaria Estadual e Municipal de Educação, e aos atos do Conselho de Educação do Ceará, ou quem vier substituí-los.



atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e terapêuticos, de acordo com a legislação do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e atos da Vigilância Sanitária. E formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

**Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

**Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária; e,

**Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros.

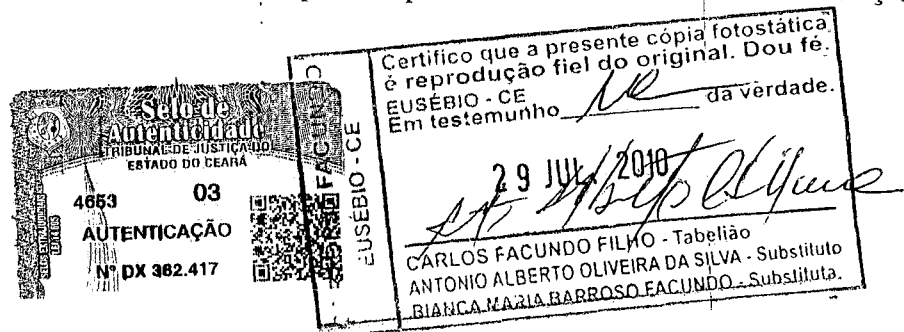
§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

## Capítulo Segundo - Dos Associados

### Seção I - Da admissão, demissão e exclusão do associado

**Artigo 5º** - São admitidos à ASSOCIAÇÃO os residentes no bairro de Henrique Jorge a pelo menos dez (10) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de solicitação de Associado, e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, tendo ainda, que ser abonada pela Diretoria Executiva, e aprovada pela em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - A ficha de solicitação de associado será encaminhada a Diretoria Executiva, que elaborará parecer deferindo ou indeferindo o pedido, que posteriormente será respaldado pela Assembléia Geral através de votação.



incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar no município, por transferência definitiva de seu domicílio, ou por, três (03) faltas injustificadas, consecutivas as Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinária, ou ainda, por cinco (05) faltas injustificadas, variadas as Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias no período de um ano.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O excluído poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

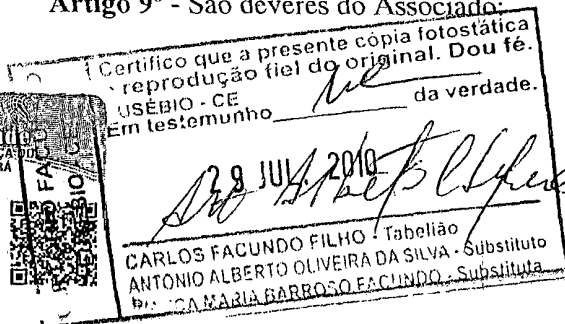
§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

## Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

**Artigo 8º - São direitos dos Associados:**

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) Estar registrado no livro de associado da ASSOCIAÇÃO;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto; e,
- i) Solicitar sua demissão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

**Artigo 9º - São deveres do Associado:**



tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

**Artigo 10º** - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

## **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**

**Artigo 11** - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

### **Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral**

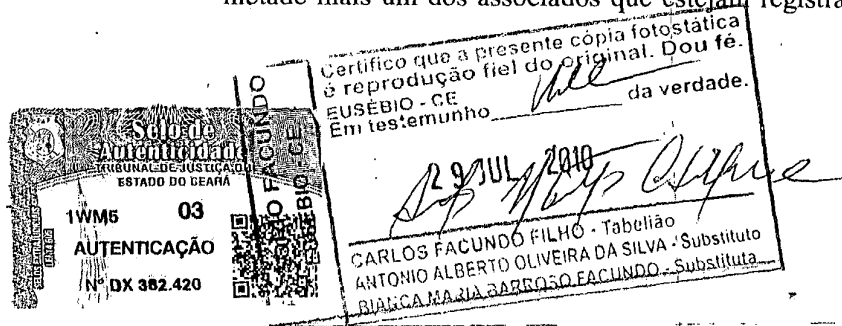
**Artigo 12** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade ou a Sociedade.

**Artigo 13** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de julho, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

**Artigo 14** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal; e,

**Artigo 15** - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade mais um dos associados que estejam registrados, em primeira convocação, e com



**Parágrafo único** – Para a aprovação e deliberação de matérias será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação

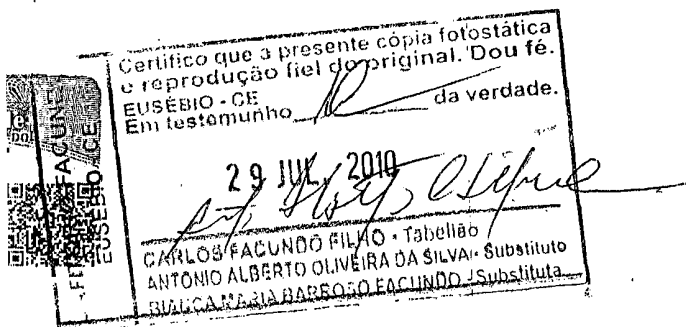
**Artigo 16** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- c) Decidir sobre a mudança dos objetivos;
- d) Apreciar, o parecer da Diretoria Executiva e sobre pedidos de inclusão de novos associados;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- h) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Único** - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade mais um dos associados que estejam registrados, em primeira convocação, e com 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 17** - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e a reforma do presente Estatuto Social, sendo, nestes casos, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 05 (cinco) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.



maneira da ASSOCIAÇÃO, a Presidência poderá designar uma comissão provisória, de no mínimo 03 (três) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 18** - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

**Artigo 20** - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada por todos os associados presentes a Assembléia e assinada pela Diretoria Executiva.

### Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

**Artigo 21** - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 03 (três) cargos, a saber:

- a) Presidência
- b) Secretária
- c) Tesouraria

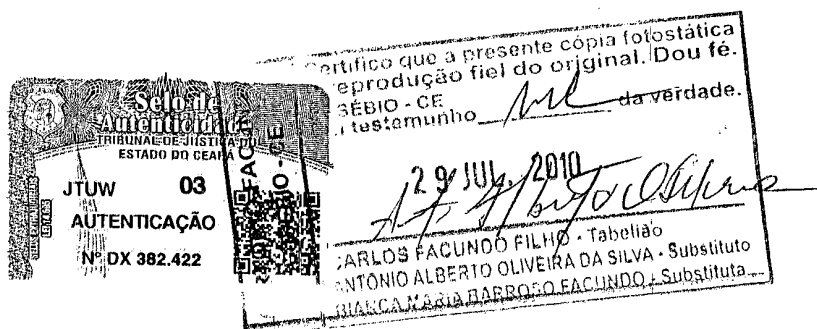
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**Artigo 22** - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados cargos ou funções, a serem ocupados por membros da comunidade ou da sociedade Alencarina, de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;



IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - Fixar eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 5º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o livro de cadastro dos associados periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

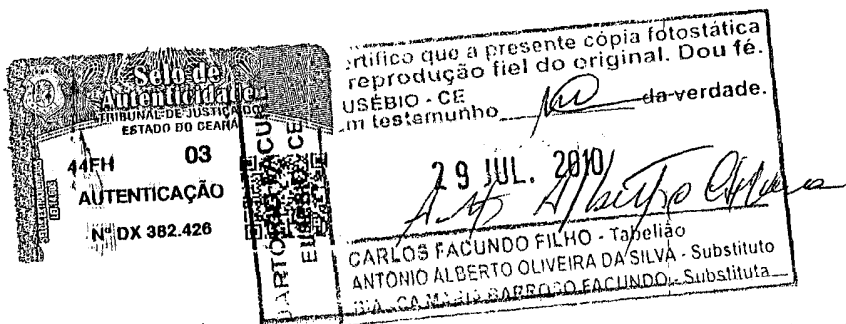
XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico da Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.



**Artigo 24** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 02 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 25** - Compete à Presidência:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com a Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

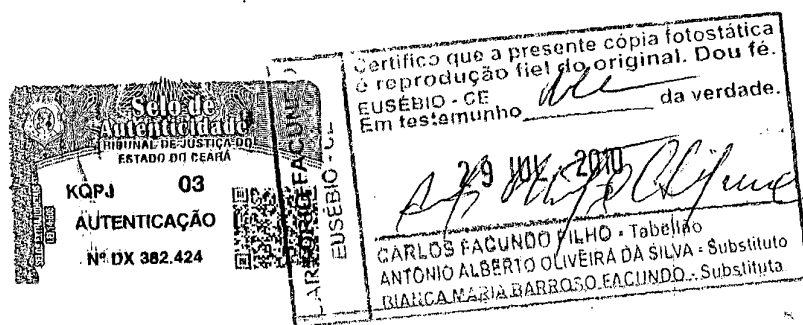
VI - assinar todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar à apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com a Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 26** - Compete à Secretaria:



Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do livro de cadastro dos associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

V - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

#### Artigo 27 - Compete à Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

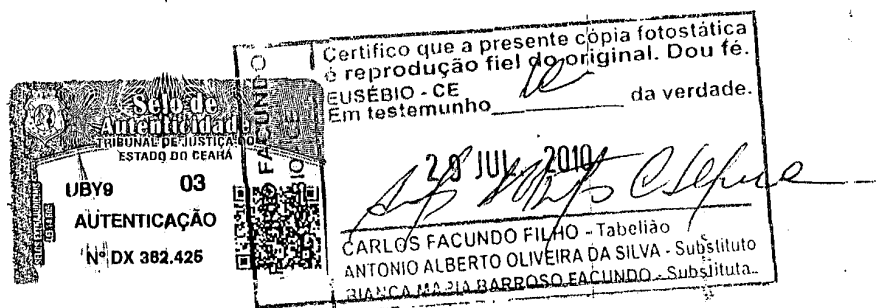
II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;



com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

### Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

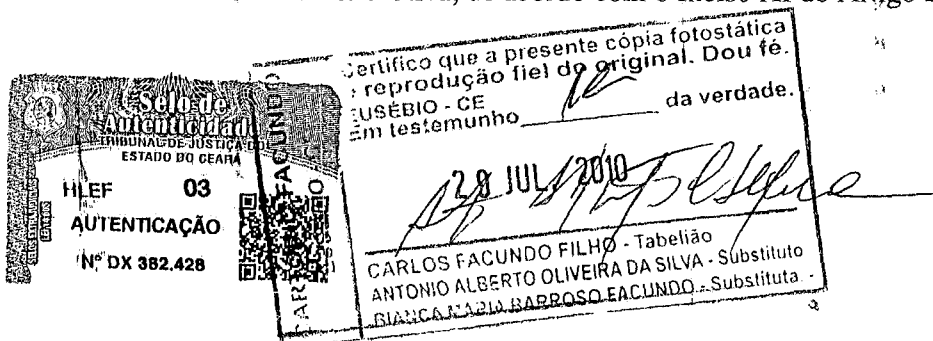
§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso do suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.



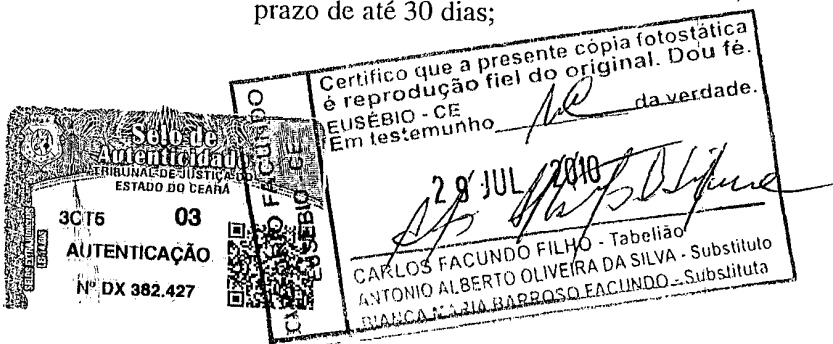
**Artigo 35** - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado entre os associados.

**Artigo 36** - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar edital e afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 37** - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados, com o livro de registro de associado, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;



k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 38** - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias e pagamentos de taxas de associado, que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

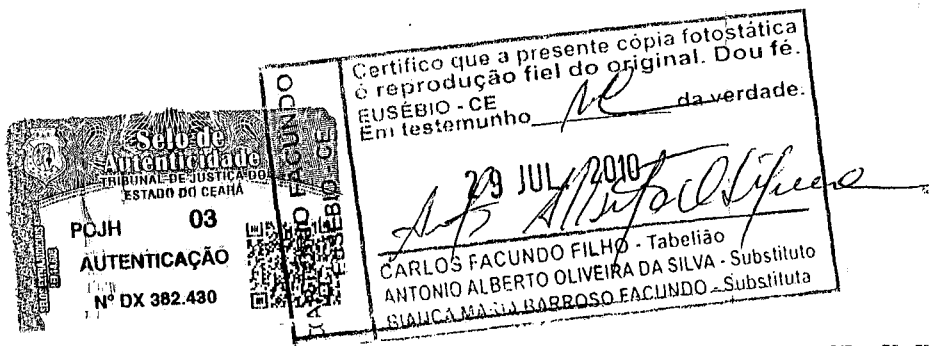
§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

**Artigo 39** - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18. (dezoito) anos, portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.



uborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 41** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

## **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **Capítulo Primeiro - Do Exercício social**

**Artigo 42** - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 43** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

**Parágrafo Único** - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO dentro do território brasileiro.

### **Capítulo Segundo - Do patrimônio**

**Artigo 44** - O patrimônio ou as fontes de rendas da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

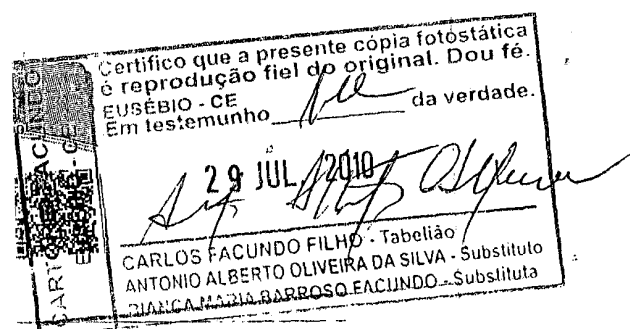
a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais junto a organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados;

b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Diretoria Executiva;

e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e, Outras rendas eventuais tais como as vendas de serviços para os moradores mais abastados financeiramente, que não sejam associados da ASSOCIAÇÃO.



aprovada pela Assembléa Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

### Capítulo Terceiro - Do controle interno

**Artigo 46** - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

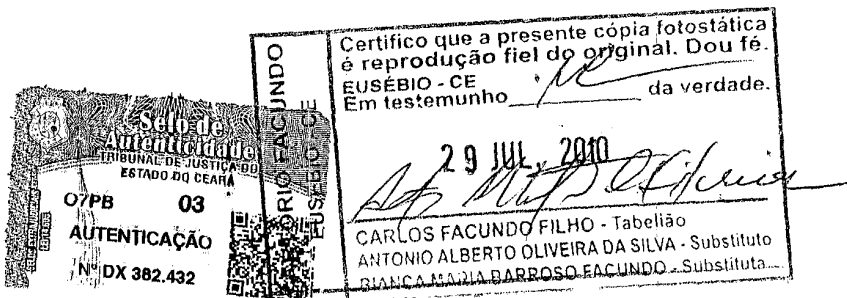
Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48** - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléa Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 49** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou uma entidade reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléa Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos



Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

**Parágrafo Único** - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

**Artigo 51** - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

**Parágrafo Único** - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

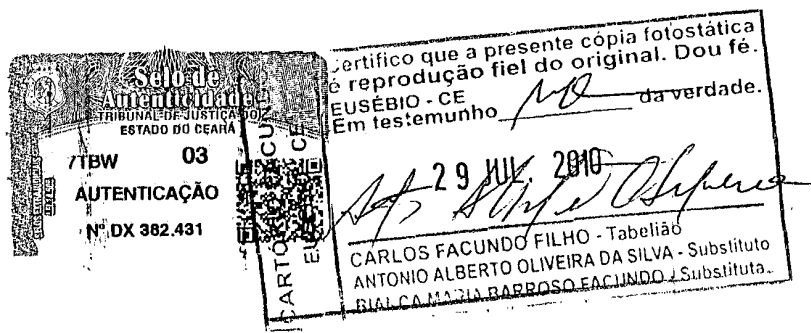
**Artigo 52** - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 53** - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 54** - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**Artigo 55** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Artigo 56** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.



Fortaleza, 07 de março de 2008.

Antônia Gonçalves Ferreira  
PRESIDENTE: Antônia Gonçalves Ferreira, brasileira, divorciada, professora, residente a Rua São Luís, 95 - Henrique Jorge CPF. 113.548.013-34 RG 990.103.495,10 SSP/CE.

Angelina Carneiro de Sousa  
SECRETARIA: Angelina Carneiro de Sousa, brasileira, solteira, secretária, residente a Rua Belém, 692 - Henrique Jorge, CPF. 012.684.743-63 e RG. 2002012018250 SSP/CE.

Francisco Moura de Alencar  
TESOUREIRO: Francisco Moura de Alencar, brasileiro, divorciado, aposentado, residente a Rua São Luís, 94 - Henrique Jorge - CPF. 107.286.943-84 e RG. 184.193 SSP/CE.

Alexandra Ferreira de Sousa  
1º - CONS. FISCAL: Alexandra Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, educadora, a Rua São Luís, 96-A - Henrique Jorge. CPF. 977.600.803-87 e RG. 99010290167 SSP/CE.

Francisca Ferreira de Sousa  
2º - CONS. FISCAL: Francisca Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, do lar, residente a Rua São Luís, 96 - Henrique Jorge, CPF. 163.980.093-04 e RG. 20040002015700 SSP/CE.

Maria Joseli Quiróz dos Santos  
3º - CONS. FISCAL: Maria Joseli Quiróz dos Santos, brasileira, casada, pedagoga, residente a Rua Santa Filomena, 177-A - Henrique Jorge - CPF. 267.745.693-15 e RG. 99010558666 SSP/CE.

Antônio Gonçalves de Alencar  
SUPLENTE: Antônio Gonçalves de Alencar, brasileiro, casado, professor, residente a Rua São Luís, 111 - Henrique Jorge - CPF. 701.299.723-20 RG. 92027022619 SSP/CE.

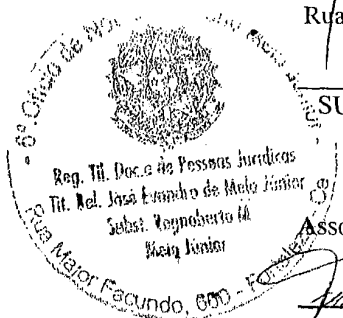
Associados e convidados:

- Francisca de Souza Leal Marcos Ema Jones
- Adriano Braga de Castro [Assinatura]
- ANTÔNIO AGLAIA T. C. [Assinatura]
- Alexandra Oliveira Rodrigues
- Mª Betânia G. Vieira
- Carolina Maria Gomes

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/6/2004 G/C Art. 6º de Lei 10.169/00	
Código nº 006411 - R\$	23,65
Ferropju - 3% - R\$	1,35
Ferc - R\$	2,00
Outras desp. - R\$	-
Desconto - R\$	-
Total	R\$ 27,00
Selo nº	AB 992343



Antônio Gonçalves de Alencar  
OAB/CE 4925E



Caro(a) Senhor(a):  
Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.  
EUSEBIO - CE  
Em testemunho da verdade.  
29 JUL 2010  
[Assinatura]  
CARLOS FACUNDO FILHO - Tabelião  
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Substituto  
QUINCA MARIA BARROSO FACUNDO - Substituta-